LEI Nº 616, DE 22 DE JUNHO DE 1.995

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 611, DE 19.04.95

O Prefeito Municipal de Arinos/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eis, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o exercício de 1.995, fica autorizada a concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições financeiras pelo Executivo às seguintes entidades e situações:

AUXÍLIOS

À pequenos produtores	6.000,00
À indigentes	70.000,00
À estudantes	32.000,00
À Polícia militar, florestal e civil	4.000,00

SUBVENÇÕES

À Fundação Crispim Santana (Creche Cantinho Feliz) ...	1.500,00
À APAE - Educação Compensatória	12.000,00
À Instituição de caridades S.S.V.P.	1.500,00
À Programa de atendimento à criança e adolescente	500,00
À Associação Comunitária do Moradores de Sagarana	4.500,00
Ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Bom Jesus	4.317,40
À Associação Comunitária dos Moradores de Arinos - ACOMAR	1.500,00
À Associação Comunitária do Bairro Crispim Santana ...	700,00
Ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Mimoso .	700,00

CONTRIBUIÇÕES

À AMNOR	58.340,00
À EMATER	27.000,00
Ao Sindicato Rural de Arinos	4.000,00
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos	1.500,00
Às equipes de futebol amador	2.000,00
À assistência à saúde dos servidores	10.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 22 de junho de 1.995.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município